



PROCESSO N.º:	411833/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	4230/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Rosário Oeste, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *O Quadro de Ativos e Passivos Financeiros da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do Sistema APLIC em descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS*

1.3) *O Balanço Patrimonial da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do Sistema APLIC em descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados, tampouco, divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*



2.2) A Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos - art., LFR/00) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2.3) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.4) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1) Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos Acordo nº 203/2016 (Lei autorizativa nº 1.440/2016) parcelas nº 59 e 60; Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017) parcelas nº 46 a 57; Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018) parcelas nº 25 a 36 e Acordo nº 1.584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013) parcelas nº 91 a 102. - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 30, no montante de R\$ 220.000,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A LDO não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) Deixou de constar na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

6) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

6.1) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Agosto de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR